

## **NOTAS SOBRE A LIBERDADE DAS MULHERES: UMA BREVE ANÁLISE SOB ÓTICA A FEMINISTA**

**Ana Carla Nunes do Nascimento Santos**

Floresta, PE–Brasil

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão  
Pernambucano

<https://orcid.org/0009-0000-9806-5096>

<https://lattes.cnpq.br/4078359580398724>

[anacarlannunes907@gmail.com](mailto:anacarlannunes907@gmail.com)

**Álvaro Botelho de Melo Nascimento**

Floresta, PE–Brasil

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão  
Pernambucano

<https://orcid.org/0000-0003-2889-298X>

<http://lattes.cnpq.br/1516470167571652>

[alvaro.botelho00@gmail.com](mailto:alvaro.botelho00@gmail.com)

### **RESUMO**

Este artigo visa explorar o conceito de liberdade na vivência das mulheres por meio de uma ótica teoricamente orientada pela reflexão feminista. Aborda-se o pensamento de estudiosas como Mary Wollstonecraft, Simone de Beauvoir e Virginia Woolf e discute-se, por meio delas, bem como por apontamentos ancorados na perspectiva freiriana, as restrições enfrentadas pelas mulheres em relação à liberdade ao longo do tempo. Por fim, o artigo examina como as leis abordam os direitos de liberdade das mulheres, buscando evidenciar a evolução e os desafios persistentes nessa área.

**Palavras-chave:** Liberdade. Gênero. Mulheres. Feminismo. Direitos.

### **1 INTRODUÇÃO: LIBERDADE E A CONDIÇÃO FEMININA**

Este texto tem como seu primeiro passo o entendimento que a liberdade é um valor inerente à humanidade e que se estabelece como alvo da reflexão filosófica e científica desde muito tempo, bem como se constitui como um direito e também uma questão moral, frequentemente problemática.

Enquanto problema, trata-se de um problema socialmente dado, de cunho primordial, pois, enquanto um valor, a liberdade pode ser interpretada como uma construção intersubjetiva, isto é, um fenômeno que se origina no pensamento e na ação dos seres humanos, sendo assim afirmado como real (BERGER e LUCKMANN, 1967).

A liberdade é experienciada a partir da coletividade e, por isso mesmo, pode ser denominada como política. Neste sentido, não é possível discutir liberdade sem que se possa contextualizá-la a partir da dimensão política da vida. Hannah Arendt, por exemplo, chama a atenção para esse caráter ao lembrar que



se deve compreender a política a partir de seu vínculo com a liberdade e a espontaneidade humana (ARENDR, 2002).

É nessa esteira que o texto entrelaça a questão da condição feminina e da liberdade ou da falta dela. No decorrer dos anos, as mulheres têm enfrentado inúmeras injustiças que limitam sua liberdade e autonomia. Desde restrições sociais e culturais até barreiras legais, muitas vezes elas encontram-se em situações onde são vistas como objetos ou são privadas de expressar livremente suas opiniões e tomar decisões autônomas.

A construção do que significa a liberdade, portanto, não se furta de uma vivência concretamente dada do seu exercício ou da privação desse. Tal como Marx (2007) já falava, condições ideológicas e materiais possuem íntima ligação, dessa maneira, o que se pensa da vida e o como se constrói a vida encontram ressonâncias que se apresentam na carne de quem vive. Em resumo, o que se pensa sobre liberdade nem sempre é vivido por determinados segmentos da população.

O problema central, logo, reside na persistente falta de liberdade enfrentada pelas mulheres, que as coloca em situações de vulnerabilidade e limita suas oportunidades de participação plena na sociedade. Desde a exclusão histórica das esferas públicas até as restrições contemporâneas impostas por normas culturais e estruturas patriarcais, as mulheres enfrentam desafios significativos na busca pela autonomia e igualdade de direitos.

No contexto da luta pela igualdade de gênero e pela emancipação das mulheres, a questão da liberdade individual emerge como um elemento fundamental. Inspiradas por diversas reflexões filosóficas e ideológicas, as mulheres têm buscado cada vez mais espaços de autonomia e livre expressão, reconhecendo a liberdade como um direito inalienável de todo ser humano. Pensadores como John Stuart Mill. “Sobre a liberdade”. Petrópolis: Vozes, 2019, que defendiam a liberdade como um valor essencial, contribuíram significativamente para fortalecer essa busca por autonomia e igualdade entre os gêneros.

Ao longo da história, as mulheres foram frequentemente cerceadas em suas liberdades, seja no âmbito político, social ou pessoal. No entanto, a luta por direitos civis e pela igualdade de gênero tem levado a uma maior conscientização sobre a importância de garantir às mulheres o direito à liberdade de escolha, de pensamento e de ação.

Desta forma, é essencial a promoção de um ambiente que respeite e valorize a diversidade de experiências e perspectivas das mulheres, permitindo que elas exerçam plenamente sua liberdade individual. Somente através do empoderamento e da garantia de direitos fundamentais, como a liberdade, as mulheres poderão alcançar uma verdadeira igualdade de oportunidades e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



## 2 ALGUMAS PALAVRAS SOBRE OS PASSOS METODOLÓGICOS

Para construir uma discussão elucidada sobre a questão da liberdade e a condição feminina foram necessários alguns procedimentos metodológicos, os quais são expostos a partir de agora. A metodologia adotada neste artigo visou garantir um panorama e uma análise da relação entre liberdade enquanto valor e exercício prático e a condição feminina. Para isso, foi elaborada uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e análise documental. O objetivo é compreender como diferentes autoras feministas abordaram o conceito de liberdade e como essas ideias se relacionam com as leis e a condição feminina na sociedade contemporânea.

Selecionou-se três autoras Mary Wollstonecraft, Simone de Beauvoir e Virginia Woolf. As obras escolhidas como parte da reflexão foram Reivindicação dos Direitos da Mulher de Mary Wollstonecraft; O Segundo Sexo de Simone de Beauvoir; Um Teto Todo Seu de Virginia Woolf. Uma leitura crítica das obras selecionadas foi feita, focando nas discussões sobre liberdade e direitos das mulheres. O objetivo foi identificar como cada autora entende e aborda as restrições à liberdade feminina e quais soluções propõem.

Além das obras das autoras centrais, a pesquisa incluiu textos complementares de estudiosos da sociologia como Peter L. Berger e Thomas Luckmann, e pensadores políticos, como Hannah Arendt e John Stuart Mill. Não menos importante, a perspectiva de Paulo Freire também esteve no horizonte. Todos os autores citados foram assim consultados tanto pela sua contribuição mais ampla quanto pela possibilidade de instrumentalização de seu pensamento para maior compreensão do tema fim deste texto. Destaca-se também o uso da obra “O Direito das Mulheres: Uma Abordagem Crítica”, útil para contextualizar e apoiar toda a discussão aqui presente.

Foram examinados, para compreender a efetiva implementação dos direitos das mulheres garantidos pela Constituição Federal, algumas de suas partes bem como artigos que relatam iniciativas diversas na esfera mundial que tinha como fim a garantir de maior exercício de direitos pelas mulheres. Essa análise visou identificar as barreiras práticas enfrentadas pelas mulheres no exercício pleno de seus direitos e na superação de desigualdades de gênero presentes na sociedade brasileira.

A intenção, dessa maneira, foi integrar a análise teórica das autoras feministas com a realidade prática das mulheres na sociedade atual. Buscou-se correlacionar as ideias de Wollstonecraft, de Beauvoir e Woolf com os dados empíricos sobre a liberdade feminina. Essa integração permitiu uma compreensão holística dos desafios persistentes e das conquistas alcançadas, bem como a identificação de áreas que ainda necessitam de atenção e ação.

A metodologia adotada visou oferecer uma análise robusta e fundamentada da liberdade das mulheres sob uma perspectiva feminista. Ao combinar a análise teórica com a revisão de literatura e a análise documental, buscou-se compreender as restrições históricas e contemporâneas à liberdade feminina e contribuir para o debate sobre as mudanças necessárias para alcançar a igualdade de gênero.



### 3 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DE AUTORAS SOBRE A LIBERDADE

Dentre as diversas possibilidades para se compreender a relação entre liberdade e condição feminina no panorama do pensamento feminista, Mary Wollstonecraft, Simone de Beauvoir e Virginia Woolf emergem como figuras de destaque, cada qual deixando sua marca única na reflexão sobre a liberdade das mulheres em diferentes contextos históricos.

Por meio de suas obras e ações, essas figuras destacaram a importância de reconhecer e desafiar as normas de gênero que perpetuam a desigualdade e a opressão feminina. Suas reflexões sobre a liberdade das mulheres não se restringiram apenas ao âmbito teórico, mas também buscaram promover mudanças concretas na sociedade, visando à conquista de direitos e oportunidades iguais para todos os indivíduos, independentemente do gênero.

Ao resgatar o legado dessas pensadoras e refletir sobre suas contribuições para o movimento feminista, torna-se evidente a importância de continuar ampliando o diálogo e a ação em prol da igualdade de gênero e da liberdade das mulheres em todas as esferas da sociedade. Suas vozes ressoam como inspiração para as gerações atuais e futuras, lembrando-nos do caminho percorrido e dos desafios que ainda precisam ser superados na busca por uma sociedade mais justa e inclusiva.

Dos Reis Miranda (2010, p. 113) destaca a trajetória singular de Wollstonecraft em desafiar as normas de gênero de sua época, tornando-se reconhecida como escritora e intelectual, participando ativamente de eventos políticos importantes como a Revolução Francesa, levantando questões sobre igualdade e superação de barreiras femininas.

No século XVIII, Mary Wollstonecraft defendeu de maneira incisiva a educação como um meio de emancipação feminina, conforme expresso em sua obra seminal "Reivindicação dos Direitos da Mulher". Ao criticar as normas sociais que restringiam as mulheres, Wollstonecraft sustentou a visão de que somente através de uma educação equitativa entre os gêneros seria possível alcançar a igualdade.

Como destaca Siqueira (2019), Wollstonecraft entendia que a educação sem distinções entre gêneros seria o caminho para o cultivo das virtudes intelectuais e sociais das mulheres. Em outras palavras, a educação representaria não apenas um direito inalienável, mas também o caminho para que as mulheres se tornassem agentes plenos de suas vidas, capazes de exercer autonomia e participar ativamente na sociedade.

A perspectiva de Wollstonecraft, guardada as devidas diferenças, traz à lembrança a discussão freiriana sobre a relação entre educação e liberdade. Paulo Freire destaca que há dois paradigmas presentes na feitura da educação, mas apenas um deles está disposto e disponível à fomentação da liberdade. Nas suas próprias palavras, uma educação à liberdade seria "Educação para o homem-objeto ou educação para o homem-sujeito" (FREIRE,)

A igualdade na educação como expressão da liberdade feminina, portanto, não apenas beneficiaria as mulheres individualmente, mas também contribuiria para uma sociedade mais justa e equitativa, onde



todos têm a oportunidade de alcançar seu potencial máximo, independentemente de seu gênero. Na construção de um sistema educacional, infelizmente ainda em construção, que promova a igualdade de oportunidades e tratamento entre os gêneros se manifesta parte do expurgo da opressão esmagadora e da domesticação das camadas mais vulneráveis da sociedade. Em resumo, uma expressão “de uma educação realmente liberadora e por isto respeitadora [...]” (FREIRE,)

Wollstonecraft percebeu cedo e a partir de suas próprias experiências que as relações de gênero eram determinantes, pois sua educação não foi voltada a qualquer profissão e ela carecia dos privilégios que cabiam ao seu único irmão homem. O caminho que lhe restava era justamente o casamento, mas devido à falta de dinheiro e herança, além de suas críticas pessoais ao matrimônio, ela se viu diante da necessidade de adquirir independência. Como se percebe, conforme Siqueira (2019, p.74-75), a autora constatou que "Sem autonomia, as mulheres ficaram impedidas do domínio absoluto sobre a própria razão."

Através da situação de Mary Wollstonecraft, evidencia-se como as restrições sociais e econômicas impostas às mulheres as colocavam em posições desfavoráveis, limitando suas escolhas e oportunidades de desenvolvimento pessoal e intelectual. A necessidade de independência surge, portanto, como uma resposta às barreiras impostas pela sociedade patriarcal da época e como expressão do quanto fundamental é fomentado de uma educação para a centrada nas lutas coletivas, nas práticas e reflexões, propiciadoras de mudança nas condições objetivas de vida e de trabalho.

Na obra "A Vindication of the Rights of Woman", publicada por Mary Wollstonecraft em 1792, a autora argumentou que as mulheres não possuem uma inferioridade inata em relação aos homens, mas sim que essa suposta inferioridade é fruto da falta de educação. Wollstonecraft defendeu a ideia de que tanto homens quanto mulheres deveriam ser considerados seres racionais, vislumbrando uma sociedade fundamentada na razão.

No século XX, por sua vez, Simone de Beauvoir explorou em sua obra "O Segundo Sexo" a influência das normas sociais e culturais na opressão das mulheres. A autora introduziu o conceito de "o Outro", destacando como as mulheres eram frequentemente definidas em relação aos homens, o que resultava em desvantagens estruturais. Para Beauvoir, a conquista da liberdade pelas mulheres passava pela desconstrução dessas normas e pela reafirmação de sua subjetividade, desafiando concepções arraigadas sobre feminilidade e promovendo a busca pela igualdade moral e existencial entre os gêneros (DE BEAUVOIR, 1949).

A visão construtivista da identidade feminina, proposta por Simone de Beauvoir ao afirmar que a mulher "não se nasce mulher; torna-se mulher", enfatiza que a feminilidade não é apenas determinada pela biologia, mas sim pelo processo de internalização dos papéis sociais atribuídos às mulheres em uma sociedade patriarcal. Novamente, percebe-se o papel da educação no processo de alienação da mulher de sua condição enquanto autônomo. Em uma linguagem freiriana, a educação do mundo e sobre o mundo para



as mulheres proibiam-lhes de se apropriar do reconhecimento das raízes socioculturais, da conscientização das práticas sociais e da sua possibilidade de intervenção no mundo.

Todavia, como ressalta Rodrigues (2022), a educação também é o instrumento para construir perspectivas orientadas para a liberdade. Em sua reflexão, orientada pelo pensamento freiriano, o autor destaca que não é possível construir um caminho de liberdade sem exercício da autonomia e entende que “A autonomia constitui-se como uma relação de sujeitos que, em construção coletiva e solidária, resistem às relações autoritárias, hierárquicas e monopolizadoras presentes na sociedade.”

Esse processo, certamente de educação no seu sentido mais amplo, inclui a reconstrução das normas e das expectativas sociais, bem como a possibilidade de resistir e transformar padrões excludentes, permitindo que as mulheres se percebam como agentes ativas na construção de suas próprias identidades (VIEZZER, 1989). Em suma, estabelece-se como luta e formação de uma compreensão alargada de liberdade, que se forma pela produção de ações e práticas contrapostas aquelas que estabeleceram a passividade como lugar legítimo das mulheres.

Segundo as reflexões de Virginia Woolf em 'A Room of One's Own', a liberdade criativa e a autonomia financeira são fundamentais para que as mulheres expressem suas ideias livremente, enfatizando a importância de um espaço próprio como catalisador para o florescimento da criatividade (WOOLF, 2024). Logo, ela aborda a importância da liberdade criativa e da autonomia financeira para as mulheres. Woolf destaca como esses elementos são essenciais para que as mulheres possam expressar suas ideias de forma livre e autêntica, ressaltando a necessidade de um espaço próprio como um ambiente propício para o desenvolvimento pleno da criatividade feminina.

Sobre a escrita de ficção tem sido, e continua sendo, considerada a modalidade mais acessível para as mulheres. A explicação para tal fato não é complicada de compreender. O romance é percebido como uma forma de expressão artística menos restrita e mais flexível (WOOLF, 2019). Essa afirmação suscita uma reflexão instigante sobre a escrita feminina e as diversas formas de expressão artística.

Ao destacar que a ficção, especialmente o romance, é considerada a forma mais fácil de uma mulher escrever, questiona-se as estruturas e expectativas sociais que moldaram historicamente a produção literária das mulheres. A ideia de que o romance é uma forma de arte menos concentrada sugere que tal gênero permite mais flexibilidade e liberdade criativa em comparação com outras formas literárias mais rígidas, como a poesia ou o teatro. Essa reflexão nos convida a pensar sobre como as mulheres foram historicamente direcionadas para certos tipos de escrita e como essa percepção influenciou sua produção artística ao longo do tempo.

As grandes pensadoras Mary Wollstonecraft, Simone de Beauvoir e Virginia Woolf trouxeram contribuições significativas para a reflexão sobre a liberdade e sua relação com a condição feminina. Cada



uma delas explorou criticamente as restrições impostas às mulheres em suas respectivas épocas, defendendo a igualdade de direitos e oportunidades.

Wollstonecraft, por exemplo, enfatizou a importância da educação das mulheres para alcançar a liberdade individual e a autonomia. De Beauvoir, em (1949), a reflexão sobre a identidade feminina ressalta a necessidade de reconhecer as diferenças entre os sexos e questiona o que define verdadeiramente uma mulher, levantando a reflexão sobre a singularidade da identidade feminina. Em Woolf (2019), observa-se um aumento na autonomia das mulheres em relação às suas opiniões, o que resulta em maior liberdade e independência.

Conjuntamente as grandes pensadoras Mary Wollstonecraft, Simone de Beauvoir e Virginia Woolf não apenas desafiaram os conceitos arraigados sobre a feminilidade e a liberdade, mas também contribuíram para movimento feminista e os debates atuais sobre igualdade de gênero. O legado dessas pensadoras transcende o espaço acadêmico, alcançando os movimentos sociais que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas.

#### **4 DESAFIOS, LIMITES E CONQUISTAS PARA A LIBERDADE DAS MULHERES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E SUAS LEIS**

A liberdade das mulheres na sociedade contemporânea é marcada por um panorama de desafios persistentes, limites estruturais e conquistas significativas, refletindo a complexidade da luta pela igualdade de gênero. Para construir um esboço contribuidor à compreensão dessa dinâmica, evoca-se as ideias de Mary Wollstonecraft, Simone de Beauvoir e Virginia Woolf, as quais ainda ressoam nas experiências contemporâneas das mulheres.

As mulheres ainda enfrentam discriminação em diversas esferas, especialmente no ambiente de trabalho. Em sua reflexão sobre a desigualdade de gênero e o desequilíbrio de poder, destaca-se que a disparidade salarial entre homens e mulheres é apenas um indício visível de uma questão mais profunda que afeta as relações de gênero na sociedade (GUTERRES, A. 2020). Estudos mostram que, em média, mulheres ganham significativamente menos que seus colegas homens, mesmo quando ocupam posições semelhantes.

De acordo com De Oliveira, et al. (2023, p. 4), no século XXI, homens e mulheres igualmente capacitados ainda auferem salários distintos e esse aspecto é algo recorrente e notável no mercado de trabalho na segunda década deste século. Além disso, a representação feminina em cargos de liderança e em setores dominados por homens é limitada, muitas vezes devido a preconceitos implícitos e explícitos.

Conforme Beauvoir (1949) em "O Segundo Sexo", a existência da mulher enquanto ente autônomo é atravessada pelo seu conflito entre sua reivindicação fundamental como sujeito essencial e as demandas de uma situação que a coloca como não essencial. Portanto, trata-se de questões sobre a independência no



meio da dependência e as dificuldades que enfrentam ao tentar participar plenamente da humanidade. Como se percebe, o conflito que permeia a existência das mulheres persiste na sociedade contemporânea, materializando-se na desigualdade de oportunidades, bem como no próprio trabalho e em seus frutos. Ao reivindicar-se como sujeito que se entende para além de sua condição como sombra de homem, por exemplo buscando o mundo do trabalho, a mulher ainda vivencia, apenas por ser mulher, a inferioridade de gênero construída socialmente de forma essencial, na medida que é apenas a sua condição enquanto tal que justifica a assimetria em relação aos homens.

Segundo reflexões de Guterres, em meio às dificuldades enfrentadas pelo mundo, a igualdade de gênero emerge como uma peça fundamental na busca por respostas. Ele ressalta que as soluções para os problemas criados pelos seres humanos são impulsionadas pela própria humanidade e que a igualdade de gênero representa um caminho para redefinir e transformar o poder, trazendo benefícios para toda a sociedade (GUTERRES, A. 2020). Avanços neste sentido já foram tomados, porém é necessário que as políticas públicas vigentes possam ser ainda mais solidificadas e expandidas.

Para além da desigualdade no mundo do trabalho, a violência contra as mulheres continua sendo uma das maiores barreiras à liberdade. Essa violência assume várias formas, desde a violência doméstica até o assédio sexual e o feminicídio. Conforme Scheibler et al. (2023, p. 2232), a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno universal impregnado na história da humanidade, atingindo toda a população feminina independentemente do momento histórico, classe social, crença, raça e etnia.

As estatísticas são alarmantes e mostram que milhões de mulheres em todo o mundo sofrem algum tipo de violência ao longo de suas vidas. Esse problema não só restringe a liberdade física das mulheres, mas também impacta sua saúde mental e emocional. Scheibler et al. (2023) destacam, vale ressaltar, que o Feminicídio representa a última etapa de um ciclo de repressão social e violência que culmina no ato final, a morte. Os crimes cometidos por homens contra as mulheres e suas motivações variadas estão amplamente ligados às heranças do sistema patriarcal. Esses atos são frequentemente precedidos por agressões físicas e psicológicas, visando submeter a mulher a uma lógica de dominação masculina enraizada em um padrão cultural que historicamente subordina as mulheres.

Virginia Woolf, em *Um Teto Todo Seu*, destaca a importância de um espaço seguro e independente para as mulheres. A constante ameaça de violência impede que muitas mulheres tenham essa segurança básica, restringindo sua capacidade de se expressar e viver livremente. Algo que aconteceu durante muito tempo e que ainda acontece, tendo consequências graves, tais como o impedimento da vivência de manifestações artísticas e intelectuais pelas mulheres e impacto psicológico direto, como bem diz Dos Reis Miranda, (2010, p. 139),

Para criar, as mulheres precisam de concentração, paz e independência econômica, requisitos difíceis de serem alcançados em uma sociedade que as destina aos cuidados domésticos. O constante conflito





entre suas aspirações e as expectativas sociais as levava a enfrentar desestímulos e dúvidas sobre suas capacidades. A luta interna e externa das mulheres escritoras muitas vezes resultava em desespero.

Diante da realidade alarmante da violência contra as mulheres, é crucial que a sociedade como um todo se mobilize para combater e prevenir esses atos nefastos. É fundamental promover a educação, a conscientização e a implementação de políticas eficazes que garantam a segurança e a dignidade das mulheres em todos os âmbitos da sociedade. Somente com esforços coletivos e mudanças estruturais significativas poderá ser construído um futuro onde todas as mulheres possam viver sem o medo da violência, desfrutando plenamente de seus direitos e liberdades.

Todos os pontos anteriormente ressaltados encontram reverberação e legitimidade nas normas culturais e as pressões sociais que se constroem como um arcabouço simbólico limitador da liberdade das mulheres. Essas normas influenciam decisões sobre educação, carreira, casamento e maternidade, muitas vezes limitando as oportunidades das mulheres de perseguirem seus interesses e ambições.

Novamente, torna-se muito nítido a urgência de uma educação voltada a superação das desigualdades de gênero. Vale, neste sentido, lembrar de Mary Wollstonecraft, em *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, que defende a educação como um meio de emancipação das mulheres. Ela argumenta que a educação é essencial para que as mulheres possam desafiar as normas restritivas e alcançar a igualdade.

Tal processo, no entanto, não pode ser executado senão a partir da superação de uma concepção de educação bancária, forjada no descontexto das condições objetivas subjetivas de vida e de trabalho. Os processos de socialização, seja escolar ou não, devem assim se alinhar com uma postura responsiva, coletivamente compartilhada, a partir de uma intervenção político-educativa existencialmente e historicamente situada. (ROGRIGUES, 2022)

Mesmo com uma grande quantidade de desafios, há passos importantes na trajetória dos direitos das mulheres. Pode-se observar avanços significativos nas leis e nos direitos formais que visam proteger e promover a liberdade feminina. Diversos países têm adotado legislações que abordam questões como a violência de gênero, a igualdade salarial e a representatividade das mulheres em cargos de poder.

Um exemplo é a promulgação da Constituição Federal de 1988 que marcou um marco importante na conquista de direitos pelas mulheres no Brasil. Os movimentos feministas que ganharam força nos anos de 1970, evidenciando a desigualdade e a opressão que as mulheres ainda enfrentavam, e combatendo ativamente a discriminação e a violência de gênero (TAVASSI, et al., 2021), foram, inclusive, protagonistas nos avanços importantes para as leis do período pós-ditatorial, as quais hoje fazem parte do cotidiano da população brasileira.

Na Lei N° 11.340 de sete de agosto de 2006, por exemplo, o Artigo 2º estabelece que:



Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2016), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é considerada a principal legislação brasileira no combate à violência contra a mulher, sendo reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações globais para lidar com a violência de gênero, apresentando-se assim como um importante ganho para a concretização de uma realidade onde o exercício da liberdade pelas mulheres é possível. De modo geral, é possível afirmar que

Com o passar do tempo e avanços legislativos, como a constituição de 1934 e as leis trabalhistas da era Vargas, as mulheres conquistaram direitos que garantiram acesso igualitário ao trabalho e proteção legal contra discriminações de gênero na remuneração, contribuindo para sua maior inserção e reconhecimento profissional. - A LGPD e Igualdade Salarial da Lei nº 14.611, Por (SANTOS, et, al., 2024).

Ainda falando sobre Constituição Federal de 1988, pode-se dizer que ela representou um marco fundamental para as mulheres no Brasil, pois garantiu avanços significativos no reconhecimento e na proteção de seus direitos. Entre as conquistas proporcionadas pela Carta Magna estão a igualdade de direitos, a proteção contra a discriminação, os direitos trabalhistas específicos e o estímulo à participação política das mulheres. No entanto, apesar desses avanços, ainda persistem desafios e lacunas a serem superados para garantir a plena efetivação dos direitos das mulheres no país (LOPES, et, al.,2019).

Segundo o relatório "Mulheres no Parlamento 2023" da União Interparlamentar, divulgado recentemente, a presença de mulheres no poder legislativo global aumentou para 26,9% com base nas eleições e nomeações de 2023. O crescimento de 0,4% em relação ao ano anterior foi comparável ao observado em 2022, mas mais lento do que nos anos anteriores, como em 2020 e 2021, quando houve um aumento de 0,6% (NU, 2024).

Aborda Rosas (2024), a legislação implementada pela Islândia em 2018, requer que as empresas demonstrem igualdade salarial entre homens e mulheres, não apenas contribui para reduzir a disparidade salarial de 10,2% em 2021, mas também estimula um debate sobre a avaliação de empregos e critérios de remuneração no mercado de trabalho atual. Essas medidas legais representam um passo relevante rumo à garantia da liberdade e dos direitos das mulheres na sociedade contemporânea.

Há também uma crescente conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância da igualdade de gênero. Movimentos feministas ao redor do mundo têm trabalhado para desafiar as normas culturais e promover a mudança social. Esse ativismo tem resultado em uma maior visibilidade dos problemas enfrentados pelas mulheres e em um aumento no apoio às suas causas.



De acordo com Catarina de Angola(2024), a Comunicação, a mobilização social vai além da simples presença massiva de pessoas em eventos, pois envolve a promoção de mudanças significativas que beneficiem o coletivo e a sociedade, garantindo direitos, acesso a políticas públicas e efetivação de direitos universais.

No dia 8 de maio de 2024, o Conselho da União Europeia aprovou uma diretiva histórica que visa combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica Conselho da União Europeia (CUE, 2024). Essa decisão marca um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero, na luta contra a discriminação e no fortalecimento dos direitos fundamentais das mulheres dentro do bloco europeu.

A nova diretiva representa um marco importante ao reconhecer e abordar de forma direta os desafios enfrentados pelas mulheres vítimas de violência, seja ela física, psicológica, sexual ou econômica. Ao estabelecer medidas concretas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres, a União Europeia reafirma seu compromisso em proteger os direitos humanos e promover uma sociedade mais justa e igualitária. Enfatizando a importância da sensibilização pública, da educação para prevenção da violência de gênero e do apoio às vítimas, reafirmando o papel crucial que a sociedade como um todo desempenha na construção de um ambiente seguro e respeitoso para todas as pessoas Conselho da União Europeia (CUE, 2024).

No geral, as ideias de Wollstonecraft, de Beauvoir e Woolf são apenas algumas de muitas outras fundamentais que contribuíram para esses avanços, bem como auxiliam em seu entendimento. Wollstonecraft enfatizou a educação como chave para a liberdade, de Beauvoir criticou a construção social da mulher como "o Outro", e Woolf destacou a importância da independência financeira e intelectual. Essas ideias continuam a inspirar e orientar a luta das mulheres por liberdade e igualdade na sociedade contemporânea.

Desse modo, a análise dos desafios, limites e conquistas para a liberdade das mulheres na sociedade contemporânea revela um quadro complexo e em evolução. Enquanto as mulheres continuam a enfrentar barreiras significativas, as conquistas legais e culturais indicam progressos importantes. O reconhecimento dos direitos das mulheres e a promoção de políticas inclusivas são cruciais para a eliminação das desigualdades de gênero e para a criação de uma sociedade onde todas as pessoas possam prosperar livremente. A luta pela liberdade feminina é, portanto, um pilar fundamental para o progresso global em direção a sociedades mais justas e inclusivas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise da importância da liberdade feminista revela não apenas a complexidade das lutas históricas das mulheres por autonomia, mas também ressalta a urgência contínua de promover mudanças significativas em direção à igualdade de gênero. Ao longo deste artigo, explorou-se como pensadoras como



Mary Wollstonecraft, Simone de Beauvoir e Virginia Woolf contribuíram para o debate sobre a liberdade feminina, enfatizando a necessidade de reconhecer as mulheres como agentes plenos de suas vidas e decisões. Essas autoras pioneiras desafiaram normas sociais e estruturas patriarcais, argumentando vigorosamente pela educação, autonomia e participação plena das mulheres na sociedade.

Além das contribuições teóricas, também examinou-se como as constituições e legislações abordam os direitos de liberdade das mulheres. Embora muitos países tenham avançado na formalização dos direitos das mulheres, persistem desafios significativos na implementação e garantia desses direitos na prática. Barreiras sociais, culturais e econômicas continuam a limitar o acesso das mulheres à plena liberdade e igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, destaca-se a importância de continuar lutando por políticas públicas inclusivas e eficazes, que não apenas reconheçam, mas também protejam e promovam os direitos das mulheres em todos os aspectos da vida social, econômica e política. É crucial que a sociedade como um todo se comprometa com a eliminação das desigualdades de gênero, criando um ambiente onde todas as pessoas, independentemente do gênero, possam prosperar livremente.

Contudo, este estudo sublinha que a liberdade feminista não é apenas uma questão de direitos individuais, mas um pilar fundamental para o progresso global em direção a sociedades mais justas e inclusivas. Ao reconhecer e enfrentar os desafios que ainda persistem, podemos aspirar a um futuro onde todas as mulheres possam desfrutar de liberdade plena e participação igualitária, contribuindo não apenas para seu próprio bem-estar, mas para o bem-estar coletivo. A conquista da liberdade feminista não é apenas uma vitória para as mulheres individualmente consideradas; trata-se de um avanço para toda a humanidade na construção de uma sociedade mais equitativa e respeitosa com a diversidade de gênero.

Em síntese, a liberdade feminista é um princípio essencial que transcende fronteiras geográficas e temporais, sendo um imperativo moral e social para alcançar uma verdadeira igualdade entre os gêneros. A história das lutas feministas nos ensina que a liberdade não é um privilégio concedido, mas sim um direito inalienável que deve ser garantido a todas as pessoas independentemente do seu gênero. Portanto, é fundamental que continuemos a defender ativamente os valores da liberdade feminista em todas as esferas da sociedade para construirmos um mundo mais justo e inclusivo para todos.

A promoção da liberdade feminista requer não apenas mudanças nas leis e políticas públicas, mas também transformações profundas nas mentalidades individuais e coletivas. É fundamental desconstruir estereótipos de gênero arraigados na sociedade que perpetuam desigualdades e restrições à plena realização das mulheres em diversos campos. A educação desempenha um papel crucial nesse processo ao fomentar valores de respeito mútuo, igualdade e empoderamento desde as idades mais jovens.

Além disso, é essencial garantir o acesso equitativo das mulheres a oportunidades econômicas, profissionais e políticas. Isso inclui políticas de igualdade salarial, licenças parentais compartilhadas,



incentivos à participação feminina em cargos de liderança e combate à violência de gênero em todas as suas formas. A segurança física e emocional das mulheres é condição indispensável para que exerçam sua liberdade plenamente em todos os âmbitos da vida.

A mídia também desempenha um papel significativo na promoção ou perpetuação de estereótipos de gênero. É fundamental que haja uma representação mais diversificada e respeitosa das mulheres nos meios de comunicação, combatendo discursos sexistas e objetificados que reforçam padrões prejudiciais à autonomia feminina. O empoderamento das mulheres passa pela desconstrução dessas narrativas nocivas e pela promoção de imagens mais autênticas e inclusivas.

No âmbito internacional, a solidariedade entre movimentos feministas ao redor do mundo é essencial para fortalecer as lutas por igualdade de gênero em escala global. A troca de experiências, estratégias e apoio mútuo entre ativistas contribui para ampliar o impacto das reivindicações feministas e pressionar por mudanças estruturais em nível internacional. A interseccionalidade também deve ser considerada nessas lutas, reconhecendo que as opressões de gênero se entrelaçam com outras formas de discriminação como raça, classe social, orientação sexual e identidade de gênero.

Diante dos desafios presentes no caminho rumo à igualdade plena entre os gêneros, é fundamental manter vivo o espírito combativo das mulheres que vieram antes de nós, inspirando-nos em sua coragem e determinação para enfrentar obstáculos aparentemente intransponíveis. Cada passo dado em direção à liberdade feminista é uma conquista coletiva que reverbera através do tempo, abrindo caminho para futuras gerações desfrutarem de uma realidade mais justa e igualitária.

Por fim, a importância da liberdade feminista transcende o indivíduo ou o grupo; trata-se de um princípio fundamental para a construção de sociedades mais justas, inclusivas e democráticas. É preciso continuar defendendo ativamente os direitos das mulheres em todas as esferas da vida social e política, garantindo que cada mulher tenha voz ativa em seu próprio destino. Somente assim pode-se alcançar uma verdadeira igualdade de gênero onde todas as pessoas possam viver com dignidade e plenitude em um mundo onde a liberdade seja verdadeiramente universal.



## REFERÊNCIAS

A LGPD e a Igualdade Salarial da Lei nº 14.611. BFB&M Advogados, 2024. Disponível em: <https://www.bfbm.com.br/a-lgpd-e-a-igualdade-salarial-da-lei-n-14-611/>. Acesso em: 7 jul. 2024.

ANGOLA, Catarina de. Mobilização social e comunicação. Controladoria-Geral da União (CGU), 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/entrevistas/mobilizacao-social>. Acesso em: 6 jul. 2024.

ARENDDT, Hannah. O que é política. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Buenos Aires: Século XX, 1981.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1967.

BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. O direito das mulheres: uma abordagem crítica. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, v. 10, n. 10, p. 131-142, 2009.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (UE). EU adota primeira diretiva para combater violência contra mulheres e violência doméstica. Comissão Interministerial de Gestão, 2024. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/2024/05/eu-adota-primeira-diretiva-para-combater-violencia-contras-mulheres-e-violencia-domestica/>. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Assédio moral e sexual. Controladoria-Geral da União, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/assedio-moral-e-sexual>. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Política de enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação. Controladoria-Geral da União, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/nova-politica-da-cgu-combate-o-assedio-moral-sexual-e-todas-as-formas-de-discriminacao-no-ambiente-de-trabalho/POLITICADEFRENTAMENTOAOASSIDIOMORALNACGU.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2024.

DE ABREU SIQUEIRA, Ana Carla. A condição das mulheres em Mary Wollstonecraft e Simone de Beauvoir. *Ekstasis: Revista de Hermenêutica e Fenomenologia*, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 72-90, 2019.

DE JESUS, Damásio. Violência contra a mulher. São Paulo: Saraiva, 2010.

DE MACEDO, Neusa Dias. Iniciação à pesquisa bibliográfica. São Paulo: Loyola, 1995.

DE OLIVEIRA, Letícia; DA SILVA, Ana Márcia Rodrigues; NEVES, Otávio Junio Faria. Mercado laboral brasileiro em 2020: uma análise da diferença salarial entre homens e mulheres. *Revista de Desenvolvimento e Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 1, p. 3-17, 2023.

DOS REIS MIRANDA, Anadir. Mary Wollstonecraft e a reflexão sobre os limites do pensamento iluminista a respeito dos direitos das mulheres. *Revista Vernáculo*, Belém, v. 11, n. 26, 2010.



FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GUTERRES, António. A (des)igualdade de gênero e o (des)equilíbrio de poder. UNRIC, 2020. Disponível em: <https://unric.org/pt/a-desigualdade-de-genero-eo-desequilibrio-de-poder>. Acesso em: 3 jul. 2024.

LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 7 jul. 2024.

LOBATO, Rafaela. Avanços legislativos no enfrentamento à desigualdade de gênero. ConJur, 11 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-11/avancos-legislativos-no-enfrentamento-a-desigualdade-de-genero/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

LOPES, Eliana Tavares Paes. Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Defensoria Pública do Paraná, Curitiba, n. 1, 2024. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Revista-Juridica-da-Defensoria-Publica-do-Estado-do-Parana-1>. Acesso em: 26 jun. 2024.

LOPES, Eliana Tavares Paes; MENDES, Patrícia Rodrigues. 30 anos de Constituição Federal: avanços e lacunas no reconhecimento dos direitos das mulheres. [S.l.: s.n.], 2018.

LOPES, Fernando. Direito de família. [S.l.]: [s.n.], 1978.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. Petrópolis: Vozes de Bolso, 2019. Disponível em: [https://books.google.com.br/books/about/Sobre\\_a\\_liberdade.html?id=ovZ-EAAAQBAJ](https://books.google.com.br/books/about/Sobre_a_liberdade.html?id=ovZ-EAAAQBAJ). Acesso em: 25 jul. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). Violência contra mulher não é só física; conheça outros 10 tipos de abuso. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-outros-10-tipos-de-abuso>. Acesso em: 15 jul. 2024.

NAÇÕES UNIDAS (NU). Participação de mulheres na política é marcada por assédio e tem ritmo reduzido. ONU News, 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1828712>. Acesso em: 7 jul. 2024.

PRADO, Geraldo et al. Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Defensoria Pública do Paraná, Curitiba, n. 1, 2024. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Revista-Juridica-da-Defensoria-Publica-do-Estado-do-Parana-1>. Acesso em: 26 jun. 2024.

RODRIGUES, R. L. Educação para a liberdade em Paulo Freire: desafios e perspectivas em tempos de construção da resistência. Educação e Filosofia, Uberlândia, v. 36, n. 77, p. 729-756, 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/59781>. Acesso em: 6 jul. 2024.

ROSAS, Paula. 4 lições da Islândia, país com menor desigualdade entre homens e mulheres no mundo. BBC News Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3gm1pmn90mo>. Acesso em: 7 jul. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, Campinas, n. 17/18, p. 115-136, 2001.



SANTOS, Cinthia Azevedo. Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Defensoria Pública do Paraná, Curitiba, n. 1, 2024. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Revista-Juridica-da-Defensoria-Publica-do-Estado-do-Parana-1>. Acesso em: 7 jul. 2024.

SANTOS, Leomar dos et al. Diferença salarial entre gêneros: análise das regiões brasileiras nos anos de 2016 a 2021. [S.l.: s.n.], 2023.

SCHEIBLER, Luciano Luis et al. Femicídio. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 2232-2240, 2023.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski et al. Os direitos das mulheres no Brasil. Politize!, 2024. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/direitos-das-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

VIEZZER, Moema. O problema não está na mulher. São Paulo: Cortez, 1989.

WOLLSTONECRAFT, Mary. A vindication of the rights of woman. In: \_\_\_\_\_. The works of Mary Wollstonecraft. [S.l.]: [s.n.], 1992. v. 5, p. 217.

WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos da mulher. São Paulo: Boitempo, 2017.

WOOLF, Virginia. A room of one's own. [S.l.]: 도서출판 섬달, 2024.

WOOLF, Virginia. Mulheres e ficção. São Paulo: Penguin-Companhia, 2019.